



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		

CONTRATO N° 159/2019 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, e a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 14.470.588/0001-51, sediada à Rua Um B São Francisco, n° 250, bairro/Distrito Califórnia, na cidade de Barra do Piraí/RJ, representada neste ato por seu bastante Procurador o Sr. **ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira do Conselho Regional de Administração n° 24904-7, e CPF/MF n° 499.977.007-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para **Coleta, Transporte com Destinação de Resíduos Oriundos dos Serviços de Saúde do Grupo A, Grupo B, Grupo E inclusive lâmpadas fluorescentes inteiras e quebradas**, em conformidade com o processo administrativo n° **576/2018**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n° 034/2019/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Complementar n° 123/2006, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Coleta, Transporte com Destinação de Resíduos Oriundos dos Serviços de Saúde do Grupo A, Grupo B, Grupo E inclusive lâmpadas fluorescentes inteiras e quebradas**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial N° **034/2019/PMP** e seus anexos, constante do processo administrativo n° **576/2018**.

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada no valor total de R\$ 92.468,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme anexo único ao final deste instrumento.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **contrato** terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja expressado manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço inicialmente proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPC-A do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da Lei, em conformidade com a espécie de serviços prestados.

O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço prestado que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO I e no Edital do Pregão Presencial obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria requisitante.

Prazo para início da prestação de serviços será no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pedido, sem custo adicional. **Caso os serviços não forem iniciados no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;**

A coleta deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana, no Hospital e demais unidades de saúde;

Os locais de coleta compreendem os endereços abaixo e outros que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

- PSF Bela Vista / End: Rua José Ribeiro de Carvalho S/Nº - Rolamão
- PSF São Jorge / End: Rua Nilton Pena Botelho nº: S/N Bairro: São Jorge
- PSF Ipê / End: Benedito Honorato - S/Nº
- PSF Cruzeiro / Endereço: Rua Joaquim Muniz, Nº 84 Bairro: Cruzeiro
- PSF Centro / End: RUA: Tancredo Neves, Nº 48
- PSF Rural / End: Benjamim Constant Nº: 4705
- PSF Parque Maíra / End: nove de novembro S/Nº
- PSF Palmeiras / End: Avelino Guabiroba S/Nº
- PSF Três Poços / End: Rua Euclides Vicentini, Nº: 5226
- Secretaria de Saúde de Pinheiral / End: Nini Cambraia, 150 - Centro
- VIGILÂNCIA SANITARIA / Rua: Benedito Honorato, 461
- CAPS / Av. Brasília, 12 Chalé (ao lado da Pizzaria Cabana)
- Ambulatório Saúde Mental / Rua: Franco Selvani, 81
- Hospital Municipal de Pinheiral / Rua: Francisco Ribeiro de Abreu nº 60
- Academia da Saúde / Rua: Jose Rodrigues, 1000 - Vale do Cruzeiro
- Academia da Saúde / Av. Nilton Pena Botelho, 3725 - Tres Poços
- Clínica de Fisioterapia / Rua: Nini Cambraia, 147 - Centro
- E nos consultórios Odontológicos do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		

O acondicionamento deverá ser realizado em recipientes apropriados de acordo com a Resolução N° 306/04 da ANVISA;

A **LICITANTE VENCEDORA** deverá orientar os geradores quanto ao tipo de armazenamento de acordo com a Resolução n° 306/04 da ANVISA;

O (s) veículo (s) deverá (ao) estar capacitados e licenciados para o transporte de produtos perigosos, deverá ser do tipo utilitário e conter as seguintes características mínimas: Ter compartilhamento de carga hermeticamente isolado do motorista; Ter revestimento interno na caçamba de modo a evitar impregnações ou vazamentos; Possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados; Os veículos utilizados na coleta de resíduos dos estabelecimentos da saúde deverão estar lavados e desinfetados;

A equipe para execução deste serviço deverá estar uniformizada e equipados com luvas PVC, avental de PVC, botas de borrachas, óculos de segurança, máscara apropriada e boné, conforme NBR 12.810;

O tratamento deverá ser de acordo com a Resolução n° 358/05 da CONAMA e Resolução n° 306/04 da ANVISA e dos órgãos públicos pertinentes;

A **CONTRATADA** enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela **CONTRATANTE** da realização do objeto, além dos tickets de pesagens e outras informações pertinentes;

Utilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;

Responsabilizar-se pela coleta e transporte dos resíduos do local de geração até o tratamento e destinação final dos resíduos propriamente ditos;

Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do **CONTRATO**, sem mediante expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

Assegurar o devido cuidado no manuseio dos resíduos, a ser realizado pelos funcionários da **CONTRATADA**, dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

Assegurar o uso obrigatório o uso dos EPPI's - Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências da **CONTRATANTE** serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPPI's devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3214 de 08/06/1978 NR7;

Disponibilizar as bombonas adequadas para acondicionamento e transporte dos resíduos no(s) abrigo(s) dos estabelecimentos da **CONTRATANTE**;

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente à Contratante, após data fixada na ordem de serviços,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

Fiscalizar o serviço prestado e substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.01.10.305.0063.2383 – 33.90.39.99.00.21

03.01.10.301.0063.2387 – 33.90.39.99.00.21

03.01.10.301.0063.2387 – 33.90.39.99.00.20

03.01.10.302.0063.2412 – 33.90.39.99.00.20

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada, a importância de **R\$ 92.468,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, após procedimento de medição, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início e continuidade da prestação de serviços, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **Contrato**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 04 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
Rep. p/ **ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA**
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo n° 576/2018/SMS - PMP

Objeto: para Coleta, Transporte com Destinação de Resíduos Oriundos dos Serviços de Saúde do Grupo A, Grupo B, Grupo E inclusive lâmpadas fluorescentes inteiras e quebradas

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

Razão Social: Servioeste Rio De Janeiro Ltda CNPJ: 14.470.588/0001-51
Endereço: Rua Um, n° 250, bairro São Francisco, Distrito da Califórnia, na cidade de Barra do Piraí/RJ
Telefone: (24) 3341-5242
E-mail: comercialrj@servioeste.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	15.000	Quilo	Serviço de Coleta, transporte com destinação e manifesto de resíduo hospitalar, grupo A1, A4, E, sendo estimado 50 KG por coleta - 3 vezes na semana totalizando em média 150Kg por semana e 600 Kg por mês.	R\$ 2,95	R\$ 44.250,00
2	7.000	Quilo	Serviço de Coleta, transporte com destinação e manifesto de resíduo hospitalar, grupo A1, A3, A5, sendo estimado 10 KG por coleta - 3 vezes na semana totalizando em média 150Kg por semana e 120 Kg por mês.	R\$ 2,95	R\$ 20.650,00
3	5.200	Litro	Serviço de Coleta, transporte com destinação e manifesto de resíduo hospitalar, grupo B, sendo 1 coleta semanal. Aproximadamente 150 litros por semana.	R\$ 0,60	R\$ 3.120,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
576	2018/SMS		

4	5.200	Quilo	Serviço de Coleta, transporte com destinação e manifesto de resíduo hospitalar, grupo B, sendo 1 coleta anual. Aproximadamente 150 kg anual.	R\$ 2,95	R\$ 15.340,00
5	10.000	Unid.	Coleta e descarte de lâmpadas fluorescentes inteiras. Sendo 1 coleta anual.	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
6	60	Quilo	Coleta e descarte de lâmpadas fluorescentes quebradas. Sendo 1 coleta anual.	R\$ 1,80	R\$ 108,00
Valor Total: R\$ 92.468,00					